



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 90

SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	4045
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	4053
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4055
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	4072
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	4110
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	4111
EDITAIS E AVISOS.....	4120

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 1990
(Regimento Interno, art. 66)

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Aldir Passarinho. Vice-Presidente, na ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro-Presidente. Secretário, Alberto Veronese Aguiar, Diretor do Departamento Judiciário. Porteiro, o Sr. Vilmar Amaral da Silva, Auxiliar Especializado.

Foi distribuído o seguinte processo:

ADIN 275-9 - DF

Relator Ministro Moreira Alves

Reque.: Sindicato Nacional dos Taxistas (Advs.: Ivaneck Perez e outro) Reqdo.: Ministro do Trabalho e da Previdência Social

Min. Moreira Alves 01

T O T A L 01

Brasília, 09 de maio de 1990.

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

Plenário

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Aldir Passarinho, na ausência justificada do Sr. Ministro Néri da Silveira, Presidente. Presentes os Srs. Ministros Moreira Alves, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Procurador-Geral da República, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, o Dr. Hércelus Bonifácio Ferreira.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

AOr 31-9 - MT (letra n, do inciso I, do art. 102, da Constituição Federal)

Rel.: Min. Moreira Alves. Autora: Prefeitura Municipal de Nobres (Adv.: Joaquim Florentino Pereira). Réu: Luiz Gonzaga Nogueira Barbosa (Advs.: Roberto Dias de Campos e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da apelação. Impedido o Sr. Min. Sepúlveda Pertence. Plenário, 20.04.90.

MI 81-6 - DF (AgRq)

Rel.: Min. Celso de Mello. Reques.: Adeilson de Jesus Mota e outros (Adv.: Eury Pereira Luna Filho). Reqdo.: Presidente da República.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo. Plenário, 20.04.90.

ADIN 190-6 - ES (Medida Liminar)

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Reque.: Procurador-Geral da República. Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Celso de Mello e Paulo Brossard que referendavam o despacho concessivo da Liminar e suspendiam a vigência, até o julgamento final da Ação, dos seguintes dispositivos: no art. 2º, as expressões: "pela ilha oceânica de Trindade e pelo arquipélago de Martin Vaz"; no art. 18, inciso II, as expressões: "incluída a ilha oceânica de Trindade e o arquipélago de Martin Vaz"; no art. 274, as expressões: "A ilha oceânica de Trindade, o arquipélago de Martin Vaz", todos da nova Constituição do Estado do Espírito Santo; e ainda, no art. 44, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Carta, as expressões: "da ilha oceânica de Trindade e do arquipélago de Martin Vaz", e dos votos dos Srs. Ministros Sepúlveda Pertence e Célio Borja que não referendavam a decisão concessiva da Liminar, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 07.02.90.

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencidos os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence e Célio Borja, referendou o despacho concessivo da liminar e suspendeu a vigência, até o julgamento final da Ação, dos seguintes dispositivos: no art. 2º, as expressões: "pela ilha oceânica de Trindade e pelo arquipélago de Martin Vaz"; no art. 18, inciso II, as expressões: "incluída a ilha oceânica de Trindade e o arquipélago de Martin Vaz"; no art. 274, as expressões: "A ilha oceânica de Trindade, o arquipélago de Martin Vaz", todos da nova Constituição do Estado do Espírito Santo; e ainda, no art. 44, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Carta, as expressões: "da ilha oceânica de Trindade e do arquipélago de Martin Vaz". Plenário, 20.4.90.

ADIN 251-1 - CE (Medida Liminar)

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Reque.: Procurador-Geral da República. Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido de liminar quanto à letra b, do inciso II, do art. 96, da Constituição do Estado do Ceará. Por maioria deferiu, em parte, a liminar, de acordo com o voto médio, para suspender, até o julgamento final da ação, a vigência, na letra f, do inciso II, do art. 96, daquela mesma Constituição, as expressões: "ou a determinação de abertura de tal procedimento contra o juiz acusado", vencidos, em parte, os Srs. Ministros Relator, Sepúlveda Pertence, Célio Borja e Octavio Gallotti, que indeferiam a liminar, e em parte os Srs. Ministros Paulo Brossard e Moreira Alves, que deferiam integralmente o pedido. Adiou-se o julgamento quanto aos demais dispositivos constantes da inicial em virtude do adiantado da hora. Plenário, 20.4.90.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal deferiu a liminar e suspendeu a vigência, até o julgamento final da ação, dos seguintes dispositivos da Constituição do Estado do Ceará: o §1º do art. 105; os artigos 106, 109 e seus parágrafos, e os artigos 110 a 113, e, no art. 107, as expressões "vinte e um"; por maioria, deferiu, em parte, de acordo com o voto médio, na letra f, do inciso II, do art. 96, as expressões: "ou a determinação de abertura de tal procedimento contra o juiz acusado", vencidos, em parte, os Srs. Ministros Relator, Sepúlveda Pertence, Célio Borja e Octavio Gallotti, que indeferiam a liminar.

feriam a liminar, e em parte os Srs. Ministros Paulo Brossard e Moreira Alves, que deferiam integralmente o pedido. Do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias daquela mesma Constituição: por unanimidade, as seguintes expressões constantes do § 5º do art. 11: "na data da promulgação desta Constituição" e, por maioria, o art. 12, vencidos os Srs. Ministros Relator, Sepúlveda Pertence e Célso Borja. Votou o Presidente. Plenário, 20.4.90.

ACor 405-5 - MT

Rel.: Min. Moreira Alves. Autora: União Federal. Réus: Clodoveu Caetano de Lima (Espólio de) (Adv.: Hélio Peixoto) e Rômulo Vandoni, sua mulher e outros (Adv.: Vicente Bezerra Neto). Denunciado à lide: Estado de Mato Grosso (Adv.: Geraldo da Costa Ribeiro Filho).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, excluiu do feito o Estado de Mato Grosso e determinou a devolução dos autos ao Juiz de 1º Grau para processar o julgamento do feito. Plenário, 20.4.90.

RMS 21.079-6 - DF

Rel.: Min. Moreira Alves. Recte.: Zanini S/A - Equipamentos Pesados (Advs.: Joarez de Freitas Henringer e outros). Recda.: Phlig - Heckel do Brasil S/A - Indústria e Comércio (Adva.: Iracema Santos Rodrigues).

Decisão: Por unanimidade o Tribunal não conheceu do recurso. Plenário, 20.4.90.

MS 21.082-6 - DF (AgRq)

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Agte.: Tercila Tereza Moradori Mérida (Adv.: Israel Mendonça Souza). Agdos.: Presidente da República, Ministra da Economia, Ministro da Justiça e Banco Central do Brasil.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Celso de Mello negando provimento ao agravo, o julgamento foi adiado em razão do pedido de vista do Sr. Ministro Paulo Brossard. Plenário, 20.4.90.

RE 116.208-2 - MG

Rel.: Min. Moreira Alves. Recte.: Estado de Minas Gerais (Advs.: Francisco Deliro Couto Borges e outros). Recda.: Áurea Maria Ameno (Advs.: Álvaro de Oliveira e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Votou o Presidente. Plenário, 20.4.90.

Brasília, 20 de abril de 1990.

HÉRCULUS BONIFÁCIO FERREIRA

Secretário

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes os Senhores Ministros Moreira Alves, Aldir Passarinho, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Célso Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Procurador-Geral da República, o Dr. Affonso Henriques Prates Correia, substituto.

Secretário, o Dr. Hérculus Bonifácio Ferreira.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ADIn 25-0 - DF

Rel.: Min. Célso Borja. Repte.: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por seu Presidente Márcio Thomaz Bastos. Reqdo.: Tribunal Federal de Recursos.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade. Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho. Plenário, 07.05.90.

ADIn 218-0 PB (Medida Liminar)

Rel.: Min. Sydney Sanches. Repte.: Governador do Estado da Paraíba (Adv.: Romero Abdon Queiroz da Nóbrega). Reqda.: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal indeferiu a medida cautelar. Votou o Presidente. Plenário, 07.05.90.

MI 237-1 - MG (AgRq)

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Repte.: Eduardo Moreira (Advogados: Juvenito Gomes de Miranda Filho, Rita Maria Cunha Campos Oliveira e outros).

Decisão: Por unanimidade o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho. Plenário, 07.05.90.

ADIn 271-6 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Min. Moreira Alves. Repte.: Central Única dos Trabalhadores - CUT (Adv.: Luiz Eduardo Greenhalgh). Reqdo.: Ministro do Trabalho e da Previdência Social.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Celso de Mello que não conheciam da ação por falta de legitimidade ativa da requerente, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 07.05.90.

ADIn 272-4 - DF (Medida Liminar) (Questão de Ordem)

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Repte.: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (Adv.: Ophir Filgueiras Cavalcante). Reqdo.: Presidente da República.

Decisão: Após questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro-Relator quanto à existência de prevenção relativamente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 223-6, de que é Relator o Sr. Ministro Paulo Brossard, o julgamento da questão de ordem foi adiado para a próxima sessão por proposta do Sr. Ministro Moreira Alves. Plenário, 02.05.90.

Decisão: Adiado o julgamento da questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro-Relator quanto à existência de prevenção relativamente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 223-6, de que é Relator o Sr. Ministro Paulo Brossard, vencidos os Srs. Ministros Relator, Octavio Gallotti e o Presidente, que desde logo tomavam conhecimento da questão. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Sydney Sanches e Sepúlveda Pertence. Plenário, 04.05.90.

Decisão: Preliminarmente o Tribunal conheceu da questão de ordem que lhe foi submetida pelo Sr. Ministro-Relator, vencidos os Srs. Ministros Celso de Mello, Célso Borja, Octavio Gallotti e Moreira Alves. No mérito, o Tribunal decidiu a questão de ordem no sentido de manter-se a distribuição do feito, tendo como Relator o Sr. Ministro Aldir Passarinho, vencido o Sr. Ministro Paulo Brossard. Votou o Presidente. Plenário, 07.05.90.

ADIn 273-2 - DF (Medida Liminar) (Questão de Ordem)

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Repte.: Partido Democrático Trabalhista - PDT (Adv.: Jorge Alberto Pilar Bandarra). Reqdo.: Presidente da República.

Decisão: Após questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro-Relator quanto à existência de prevenção relativamente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 223-6, de que é Relator o Sr. Ministro Paulo Brossard, o julgamento da questão de ordem foi adiado para a próxima sessão por proposta do Sr. Ministro Moreira Alves. Plenário, 02.05.90.

Decisão: Adiado o julgamento da questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro-Relator quanto à existência de prevenção relativamente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 223-6, de que é Relator o Sr. Ministro Paulo Brossard, vencidos os Srs. Ministros Relator, Octavio Gallotti e o Presidente, que desde logo tomavam conhecimento da questão. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Sydney Sanches e Sepúlveda Pertence. Plenário, 04.05.90.

Decisão: Preliminarmente o Tribunal conheceu da questão de ordem que lhe foi submetida pelo Sr. Ministro-Relator, vencidos os Srs. Ministros Celso de Mello, Célso Borja, Octavio Gallotti e Moreira Alves. No mérito, o Tribunal decidiu a questão de ordem no sentido de manter-se a distribuição do feito, tendo como Relator o Sr. Ministro Aldir Passarinho, vencido o Sr. Min. Paulo Brossard. Votou o Presidente. Plenário, 07.05.90.

Brasília, 07 de maio de 1990.

HÉRCULUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX) (061) 321-5566 Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

CEZAR BADO

Diretor-Geral

MARIA LUZIA DE MELO

Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes

Isabel Cristina Orró de Azevedo

Miguel Felix dos Anjos

Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

para inadmitir o recurso". ("Habeas Corpus, Mandado de Segurança e Ação Popular - As Garantias Ativas dos Direitos Coletivos", 2ª edição, Forense, Rio de Janeiro, páginas 255 a 258).

Outro não é o posicionamento de SÉRGIO SAHIONE FADEL, lançado em "Teoria e Prática do Mandado de Segurança", segunda edição, Editora José Konfino, Rio de Janeiro, 1976, à página 118:

"A medida liminar é, do ponto de vista jurídico, um despacho irrecurível. As leis que regulam o mandado de segurança não prevêem a sua reforma por meio de recursos normais" (grifos nossos).

Também o saudoso mestre COQUEIRO COSTA teve oportunidade de pronunciar-se sobre o tema, consignando que:

"Há uma certa semelhança do despacho concedendo a liminar com o do juízo de admissibilidade, no despacho positivo do recurso de matéria extraordinária, que a este admite. Ambos são declaratórios, não de mérito, iniciam-se na instância de origem, não delimitam nem vinculam o ad quem, têm mera função de exame preliminar e provisório de admissibilidade, são uma espécie de apreciação administrativa de cabimento, não são decisões completas, não têm força preclusiva de coisa julgada formal, não constituem grau de jurisdição, não ensejam embargos declaratórios e são interlocutórias irrecuríveis". ("Mandado de Segurança e Controle de Constitucionalidade", 2ª edição, LTr., 1982, página 98).

A jurisprudência também já se posicionou no sentido da irrecurribilidade do ato concessivo da liminar.

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho já enfrentou a matéria, concluindo que:

"Não se conhece, por incabível, de agravo regimental interposto contra despacho que concede medida liminar em mandado de segurança". (AG-MS-03/81, Ac. TP-2108/81, Relator Ministro FERNANDO FRANCO, publicado no Diário da Justiça de 16 de outubro de 1981).

Até mesmo a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte já se manifestou pela irrecurribilidade das liminares em mandado de segurança - precedentes: AG-RC-28/89, Ac. SDI-2917/89, julgado em 27 de outubro de 1989 e AG-RC-15/89, Ac. SDI-2812/89, publicado no Diário da Justiça de 19 de dezembro de 1989.

No mesmo diapasão temos julgados do antigo Tribunal Federal de Recursos:

"Mandado de Segurança contra ato judicial concessivo de medida liminar em mandado de segurança impetrado em primeira instância. O despacho que concede ou nega medida liminar é despacho de mero expediente, irrecurível portanto (artigo 504 do Código de Processo Civil). E na sua projeção não há qualquer direito subjetivo a resguardar, muito menos líquido e certo. Requerida a segurança, o juiz singular convencido da relevância da impetração concedeu a liminar, mas fê-lo nos termos que, a seu exclusivo critério, lhe pareceram mais adequados, agindo dentro dos exatos limites da discricionariedade de que a lei lhe concede". (MS nº 0119663, Ac. 2a. Turma, Relator Ministro MIGUEL FERRANTE, publicado no Diário da Justiça de 11 de fevereiro de 1988).

"O despacho que nega ou concede a liminar é despacho de mero expediente e, via de consequência, irrecurível - CPC, artigo 504". (Ag. 0048268, Ac. 6ª Turma, Relator Ministro MIGUEL FERRANTE, publicado no Diário da Justiça de 05 de novembro de 1987).

Também o Supremo Tribunal Federal a quem, no dizer de CELSO NEVES, cabe a última palavra sobre o jus legum, o que se dirá quando o tema tem implicações constitucionais, começa com a irrecurribilidade da liminar:

"Mandado de Segurança. Medida Liminar. Incabível agravo regimental do despacho do relator que a defere ou denega. Recurso extraordinário indeferido e agravo não provido". (AG-03815, Ac. 1ª Turma, Relator Ministro EVANDRO LINS, RTJ nº 39, página 632).

Isto posto, tenho que a concessão, ou não, da liminar no mandado de segurança circunscreve-se à discricionariedade do Juiz relator, não sendo o despacho proferido impugnável mediante recurso ou sucedâneo deste. Dá-se mero juízo de valor, ficando afastada a recorribilidade.

3. CONCLUSÃO:

Julgo procedente a presente reclamação correicional, declarando a inadmissibilidade do agravo regimental interposto e, com isto, restabeleço, por via de consequência, a liminar concedida pelo Juiz HAROLDO COLLARES CHAVES nos autos do processo nº TRT-MS-319/89.

Comunique-se, por ofício, o inteiro teor desta decisão à Requerente, ao Juiz-Presidente do Segundo Grupo de Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e à Autora da medida cautelar interposta.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

TST-RC-4199/90.4

Requerente: JAV TAVARES BASTOS GAMA (JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BAURU-SP)

Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA-QUINTA REGIÃO

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Nada há a examinar face a decisão já prolatada.
3. Publique-se.

Brasília, 01 de maio de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

TST-RC-3000/90.7

Requerente: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

Advogada: Drª Hortensia T. Moreira Lima

Requerida: TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

D E S P A C H O

1. Junte-se as presentes informações.
2. Venham-me os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 01 de maio de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

PROC.TST-RC-4039/90.0

Requerente: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Advogada: Drª Beatriz Kicis T. de Sordi

Requerido: JOÃO LUIZ TORALLES LEITE - VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO

Vistos, etc.

1. O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) revela, com a presente reclamação correicional, inconformismo com atos de Órgãos do QUARTO REGIONAL que implicaram criação de Juntas de Conciliação e Julgamento especializadas em demandas que contem com a participação de pessoa jurídica de direito público, ou seja, a criação de Junta privativa dos feitos da Fazenda Pública como nominado na Resolução Administrativa de folha 22.

Em síntese, o Requerente sustenta que a designação ocorrida mediante Provimento do Regional conflita com o artigo 22 da Constituição Federal no que revela competência privativa da União para legislar sobre Direito Processual. Solicitadas informações, vieram aos autos às folhas 20/21, com cópia da certidão alusiva à Resolução Administrativa nº 14/89, mediante a qual a Corte aprovou a Constituição da DÉCIMA-QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO como privativa dos feitos da Fazenda Pública, em caráter permanente, mantendo, no entanto, a competência residual das Juntas em que já tramitam feitos que envolvam as pessoas jurídicas de direito público, ficando revogado o Provimento nº 54 de 1969. Aludem as informações ao efeito prático da criação da Junta Especializada considerada a defesa das entidades públicas. Notícia, mais, o envio a esta Corte de esboço de anteprojeto objetivando modificar o artigo 783 da Consolidação das Leis do Trabalho, possibilitando, assim, a instituição de Juntas especializadas.

2. As próprias informações remetidas dão notícia da discrepância do procedimento adotado no QUARTO REGIONAL com a ordem jurídica em vigor. Isto decorre da referência explícita ao envio de anteprojeto a este Tribunal objetivando conferir nova redação ao artigo 783 da Consolidação das Leis do Trabalho e com isto viabilizar, sob o ângulo legal, a instituição de Juntas Especializadas. Descabe, no caso, potencializar a defesa das entidades de direito público. A designação ocorrida por ato administrativo da Corte de origem discrepa de princípio muito caro para as sociedades que se dizem democráticas - a do juiz natural. Havendo mais de uma Junta de Conciliação e Julgamento, ou mais de um juízo de direito cível investido da jurisdição trabalhista, cabe a distribuição da demanda, observada a ordem rigorosa da apresentação. Já está, em síntese, a noção alusiva ao princípio referido. Dessarte, o procedimento adotado revela inegável subversão da boa ordem processual. Até que venha a ser modificado o artigo 783 da Consolidação das Leis do Trabalho cumpre observar, seja qual for a parte envolvida na demanda, a distribuição nele preconizada. Julgo procedente o pedido formulado na presente reclamação correicional e, com isto, determino à Corte de origem que as demandas que envolvam as pessoas jurídicas de direito público tenham o mesmo destino das demais, sendo distribuídas na forma prevista no artigo 783 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Dê-se conhecimento desta decisão ao QUARTO REGIONAL, bem como ao Requerente.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

GUIA BRASILEIRO DE FONTES
PARA A HISTÓRIA DA ÁFRICA,
DA ESCRAVIDÃO NEGRA E DO NEGRO
NA SOCIEDADE ATUAL.
FONTES ARQUIVÍSTICAS.

A presente edição encontra-se esgotada na
Imprensa Nacional, mas poderá ser adquirida no
Arquivo Nacional, na cidade do Rio de Janeiro.

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

DADOS ESTATÍSTICOS DOS TRABALHOS NO MÊS DE MARÇO DE 1990

MINISTROS	FEITOS DISTRIBUÍDOS		FEITOS RECEBIDOS PARA VISTA			VOTOS PROFERIDOS			ACÓRDÃOS	TOTAL
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	JULGAMENTO	RELATOR	REVISOR	EM SEPAR.	LAVRADOS	
RUY DE LIMA PESSÔA (***)	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	2	20	7	28	0	3	9	1	4	74
ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI	4	0	33	2	0	3	0	0	9	51
PAULO CESAR CATALDO	1	5	8	14	0	1	16	1	1	47
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	00
GEORGE BELHAM DA MOTTA	1	1	11	1	0	5	0	0	2	21
ALDO DA SILVA FAGUNDES	5	7	7	1	0	0	4	0	0	24
JORGE JOSÉ DE CARVALHO	3	0	19	2	0	8	0	0	7	39
LUIZ LEAL FERREIRA	4	0	18	2	0	7	0	1	7	39
HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA	4	1	17	0	0	6	2	1	5	36
JORGE F M DE SANT'ANNA	6	0	13	1	0	6	1	0	6	33
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	4	0	13	1	0	5	0	2	2	27
CHERUBIM ROSA FILHO	10	1	11	0	0	2	0	0	2	26
WILBERTO LUIZ LIMA	7	1	6	0	0	2	0	0	0	16
ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	14	25	16	7	0	2	1	1	1	67
EDUARDO VICTOR PIRES GONÇALVES (**)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	00
(*) PRESIDENTE										
(**) POSSE E EXERCÍCIO A PARTIR DE 30.03.90.										
(***) MINISTRO APOSENTADO										
TOTAL GERAL	162	112	292	94	0	98	62	10	93	923

BRASÍLIA - DF, 06 DE ABRIL DE 1990

CARLOS ISRAEL SILVA
Diretor JudiciárioVISTO: ALT. ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
Ministro-Presidente

DADOS ESTATÍSTICOS DOS TRABALHOS NO MÊS DE ABRIL DE 1990

MINISTROS	FEITOS DISTRIBUÍDOS		FEITOS RECEBIDOS PARA VISTA			VOTOS PROFERIDOS			ACÓRDÃOS	TOTAL
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	JULGAMENTO	RELATOR	REVISOR	EM SEPAR.	LAVRADOS	
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	1	1	2	5	0	3	14	0	5	31
ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI	1	0	9	0	0	3	1	0	2	16
PAULO CESAR CATALDO	1	4	3	5	0	4	6	0	3	26
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GEORGE BELHAM DA MOTTA	3	0	7	1	0	7	1	2	2	23
ALDO DA SILVA FAGUNDES	1	3	4	1	0	2	4	0	3	18
JORGE JOSÉ DA CARVALHO	2	1	4	0	0	5	1	0	6	19
LUIZ LEAL FERREIRA	2	0	5	0	0	6	1	0	5	19
HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA	3	0	5	1	0	4	2	0	6	21
JORGE F M DE SANT'ANNA	2	1	9	0	0	5	0	0	2	19
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	2	0	8	1	0	5	0	0	3	19
CHERUBIM ROSA FILHO	2	1	3	0	0	6	0	0	3	15
WILBERTO LUIZ LIMA	3	0	6	1	0	2	0	0	4	16
ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	1	5	3	5	0	5	5	0	1	25
EDUARDO VICTOR PIRES GONÇALVES (**)	2	5	0	0	0	0	0	0	0	7
(*) PRESIDENTE										
(**) POSSE E EXERCÍCIO A PARTIR DE 30.03.90.										
TOTAL GERAL	26	21	68	20	0	57	35	2	45	274

BRASÍLIA - DF, 02 DE MAIO DE 1990

CARLOS ISRAEL SILVA
Diretor JudiciárioVISTO: ALTE. ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
Ministro-Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 25ª. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos nove dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa, às treze horas e quarenta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de LUIZ MALTA COELHO, Vice-Diretor da Diretoria Judiciária, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foi distribuído, por sorteio, o seguinte processo:

HABEAS-CORPUS

32.643-0-RS - Paciente: CARLOS LINDOMAR SANTOS ROSA, Sd. Ex., preso condenado por sentença do Conselho de Justiça do 39 Regimento de Cavalaria de Guardas, de 16.4.90, a três meses de prisão, alegando incompetência do CJU, pede, liminarmente a concessão da ordem para anulação do processo sem renovação. Impetrante: Dra. Nadja Maria Guerra Rodrigues.

RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

Às treze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 057 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 45.960-1 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr Carlos Henrique Reiniger.
 - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 45.548-9 - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. Advs Drs Adhemar Marcondes de Moura e Elizabeth Diniz Martins Souto.
 - QUESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 239-9 - Relator Ministro George Belham da Motta.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
 Secretária do Tribunal

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 09 DE MAIO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 203 - Designar o Doutor FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE MACEDO, Procurador da República de 1ª Categoria, para oficiar, em caráter temporário, junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 206 - Designar o Doutor AUGUSTO COTRIM MOREIRA DE CARVALHO NETO, Procurador da República de 1ª Categoria, para exercer, em substituição, a representação do Ministério Público Federal perante a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, enquanto perdurar o afastamento do Doutor Pedro Spyridion Yannoulis.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Procuradoria da República em Mato Grosso

PORTARIA Nº 03, DE 27 DE ABRIL DE 1990

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 104, de 26 de março de 1982, do Senhor Procurador Geral da República, resolve

Designar, o Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA, para acompanhar os trabalhos de Inspeção Ordinária a ser realizada na Secretaria Administrativa e 1ª Vara da Justiça Federal neste Estado no período de 07 a 11 de maio do corrente.

MOACIR MENDES SOUSA

Procuradoria da República de Pernambuco

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1990

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 68330, de 09.03.71, resolve:

Nº 05 - Designar a Procuradora da República, Drª SONIA MARIA DE ASSUNÇÃO MACIEIRA para representar o Ministério Público Federal, na qualidade de Assistente, na Inspeção na 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco a ser instalada a partir do dia 07.05.90, às 9:00 horas.

Nº 06 - Designar a Procuradora da República, Drª MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA para representar o Ministério Público Federal, na qualidade de Assistente, na Inspeção na 8ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco a ser instalada a partir do dia 09.05.90, às 08:00 horas.

ISABEL GUIMARÃES DA CAMARA LIMA
 Procuradora-Chefe Substituta da PR/PE

COMPLETE
SUA COLEÇÃO

- | | |
|--|-------------|
| • Coleção das Leis da República Federativa do Brasil | 1950 a 1988 |
| • Ementário de Jurisprudência do TFR | 1979 a 1987 |
| • Jurisprudência Trabalhista do TST | 1981 a 1987 |
| • Revista do Tribunal Federal de Recursos | 1974 a 1988 |
| • Revista Trimestral de Jurisprudência do STF | 1957 a 1988 |

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

RELAÇÃO PROCESSUAL - relação dos processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres
 Guia de remessa nº 080/90

AGRAVO DE PETIÇÃO

Proc.-02890221932

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Advogado

Proc.-02890230710

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900025847

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900050426

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900050620

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900050680

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900050990

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900056750

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900058710

Agravante

Advogado

Agravado

Proc.-02900058729

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900058753

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900058869

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900059083

Agravante

advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900059334

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900059580

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900059962

Agravante

Advogado

Parecer 35/90

Empresa Segurança Bancária Maceió Ltda.

Wander Bolognesi

Raimunda Cardoso de Moura

Soraya de Oliveira Almachar

Parecer 106/90 (III VOLUMES)

Fichet S/A.

Elza Aparecida Rosenti Segurado

Espolio de Luiz Mitsuro Nishiguchi

Mário Nishiguchi

Parecer 300/90

Ford Brasil S/A.

Octavio Bueno Magano

Jose Borzi

Raimundo Simão de Melo

Parecer 89/90 (II VOLUMES)

Banco Itaú S/A.

Cassius Marcellus Zomignani

Silana Zerbetto

Ricardo Artur Costa e Trigueiros

Parecer 90/90

Sistema Transportes S/A;

Jose Eduardo Ribeiro Junior

Adão Euclides Afonso

Marcos Aurelio da Costa Milani

Parecer 91/90

Hildo Iversen

Soraya de Oliveira Almachar

Empresa Auto Ônibus Penha S. Miguel Ltda.

Manoel Oliveira Leite

Parecer 92/90

Inst. Pesquisas Tecnológicas Est.SP S/A.

Lucia Helena Brandi Pereira Carneiro

Jozsef Herbaly

Valter Uzzo

Parecer 93/90

Vicente de Paula Lucena de Lima

Wilson de Oliveira

Casa Bernardo Ltda.

Elias Lopes de Carvalho

Parecer 161/90 (II VOLUMES)

Banco do Brasil S/A.

Ruy Armando de Almeida Mello Junior

Elvaristo Teixeira do Amaral

Francisco Ary Montenegro Castelo

Parecer 127/90

Mariangela Rodrigues

Persio Redorat Egea

Maria Aparecida Sanches Dionisio

Parecer 128/90

Tecelagem Duko Ltda.

Hermogenes de Oliveira

Pedro Santos Ferreira

Soraya de Oliveira Almachar

Parecer 96/90 (II VOLUMES)

Nelson Teixeira Mendes

Jorge do Nascimento

Domingos Lopes da Silva

Roberto Guilherme Weichsler

Parecer 129/90

Columbia Vig. e Seg. Patrimonial Ltda.

Shiguer Sasahara

Pedro Verissimo de Aguiar

Eureni Evangelista de Oliveira

Parecer 98/90 (IV VOLUMES)

Cia. Desenv. Habitacional Urbano Est. SP

João Carlos Casella

Adarosa Preziosi

Agenor Bareto Parente

Parecer 131/90

Columbia Vig. e Seg. Patrimonial Ltda.

Shiguer Sasahara

Helio Tenorio Bandeira

Valter Antonio De Oliveira

Parecer 69/90

CMEL Carneiro Monteiro Engenharia S/A.

Paulo Sergio Cury

Paulo Jose da Silva

José Ciacomini

Parecer 70/90

SBIL Segurança Bancária Industrial Ltda.

Erik Oswaldo Von Eye

Agravado
Advogado
Proc.-02900061711
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900061720
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900061762
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900062343
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900067060
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado

AÇÃO RESCISÓRIA
Proc.- 435/87-P
Autor
Advogado
Réu

RECURSO ORDINÁRIO
Proc.-02890030754
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890135017
1ª Recorrente
Advogado
2ª Recorrente
Advogado
Proc.-02890137354
REcorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890146795
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890147902
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890147988
REcorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890153074
REcorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890153082
REcorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890153090
1ª Recorrente
Advogado
2ª Recorrente
Advogado

Proc.-02890153104
REcorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890153112
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890153120
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890153155
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890153163
Recorrente
Advogado
REcorrido

Narcivo ALves de ALmeida
Marcos Antonio Martins Assad
Parecer 134/90
Hilton do Brasil Ltda.
Mauricio de Campos Veiga
Elias Pedro da Silva
Celita Carmen Corso
Parecer 135/90
Ilios Industria Comercio de Roupas Ltda.
Georges Tsoulfas
Dalzina Lucas Bandeira
Dionea Lontra Pinto
Parecer 136/90
Comind Participações S/A.
Nelson Esteves Sampaio
Francisco de Paula Saettini
Alice Grant Marzano
Parecer 137/90
SBIL Segurança Bancária Industrial Ltda.
Erik Oswaldo Von Eye
Joaquim da Silva
Jussara Soares Carvalho
Parecer 142/90 (II VOLUMES)
Comind Participações S/A.
Jose Henrique Ferreira Xavier
Alanasio Silva
Hedy Aparecida Jorge Rodrigues

Parecer 60/90
Ind. de Moveis Gomes Pereira
Washington Luiz S. Silva
Daniel Miguel Rene Muñoz Lázaro

Parecer 380/89
Industrias Arteb S/A.
Ana Luisa do Amaral Pereira
Francisc Messias
Erineu Edison Maranesi
Parecer 06/90
Industrias Matarazzo de Embalagens S/A.
José Ferreira de Faria
Reynaldo Romero
João Mauricio Cardoso
Parecer 718/89
CMEL Carneiro Monteiro Engenharia S/A.
PAulo Sergio Cury
Cicero Vieira da Silva
Arnaldo Felipe
Parecer 11/90 (II VOLUMES)
Paulo Geronimo
AGenor Barreto Parente
Cia. Antarctica Paulista Ind. Bras.Beb. Con.
Francisco Pereira Gaspar Filho
Parecer 14/90
JCJ e Prefeitura Municipal de Suzano
Jorge RAdi
Osvaldo João De Souza
Ennio Pizzolato
Parecer 16/90
Vinastro Industrial S/A.
PEDro ERnesto Arruda Proto
Manoel Messias Batista Sampaio
Gilberto Capovilla
Parecer 03/90
Sebastião Jorge da Silva
Derci Salgueiro
John Crane Brasil Industrial Ltda.
Luiz Eduardo Moreira Coelho
Parecer 04/90
Jose Junior Bernardo da Silva
Carlos Pereira Custodio
Incometal S/A Industria e Comercio
Durval Emilio Cavallari
Parecer 05/90
Diana PRODutos Tecnicos de Borracha S/A.
Alberto Pimenta Junior
Dalci de Souza Alves
André Zemczak

Parecer 06/90
Raimunda Riebiro da Silva
Ruy Rios da Silveira Carneiro
Abracatec Artefatos de Metais Ltda.
Horacio Roque Brandão
Parecer 07/90
Casa do Pão de Queijo Ltda.
Laurindo Mitsuo Oyama
Antonio Firmino da Costa
Maria Cosntancia GALizi
Parecer 08/90
Offício Serv. Vigilância e Segurança Ltda.
Cicero Campos
Jose Jeronimo Gomes da Hora
Maria Aparecida Ferracin
Parecer 10/90
Cia. Brasileira de Projetos e Obras CBPO
Paulo Rubens Canale
Jose Geraldo de Oliveira
Arnaldo Felipe
Parecer 11/90
Carlos Antonio de Santana
Riscalla Abdala Elias
Marimex com Paletizações e Serviços Ltda.

Advogado
Proc.-02890153171
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890153180
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890153732
1ª Recorrente
Advogado
2ª Recorrente
Advogado
Proc.-02890154585
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890158645
1ª Recorrente
2ª Recorrente
Advogado
Proc.-02890162758
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado

Proc.-02890162774
REcorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890162782
REcorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890162820
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890162855
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890162871
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890162880
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890162898
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890162910
Recorrente
Advogado
REcorrido
2ª Recorrente
Proc.-02890162928
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890162960
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890162979
1ª Recorrente
Advogado
2ª Recorrente
Advogado

Proc.-02890162987
REcorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890162995
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado
Proc.-02890163029
Recorrente
REcorrido
Advogado
Proc.-02890163037
Recorrente
Advogado
REcorrido
Advogado

Maúrcio Asnis
Parecer 12/90
Cia. Bandeirantes de Armazens Gerais
Argemiro Gomes
Luiz Souza Gama
Joel Igllesias
Parecer 13/90
Manoel Jose Liobino
Geraldá Ribeiro de Moraes
PG Comercio Cosntruções Empreiteiras Ltda.
Jose Ricardo Salve Garcia
Parecer 14/90
JCJ e Pref. Municipal S. Bernardo do Campo
Ricardo Bury
Reginaldo Freire da Silva
Paulo Sergio João
Parecer 39/90 (+ 01 vol. documentos)
Antonio Carlos Martins
Ronaldo Alvaír dos Santos
Impacta S/A. Industria e Comercio
PAulo Cesar de Moraes Gomes
Parecer 19/90
Plastifoz Industria de Plasticos Ltda.
Manoelito dos Santos
Sergio Francisco Coimbra Magalhães
Parecer 16/90
Pematec Triangel do Brasil Ltda.
Carlos Alberto Bicchi
Paulo Bernarndo
Hildebrando Rodrigues de Andrade

Parecer 18/90
Fris Moldi Car Frisos Mold Carros Ltda.
Jamil Michel Haddad
Januario Oliveira SA TEles
Erineu Edison Maronesi
Parecer 19/90
Antonio Carlos Serrano
Gisela Cesar Diniz
Advocacia Aldo Raia S/C
Emmanuel Carlos
Parecer 23/90
Wilson Cartarozzi
Jose Marciel da Cruz
Cia. municipal de Transportes Coletivos
Francisco Tadeu Barrio Nuevo
Parecer 26/90
Edel Empresa de Engenharia S/A.
Antonio Celso passos de Oliveira
Dionizio Nascimento de Oliveira
Nelson Camargo Pompeu
Parecer 28/90
Sind. Empreg. Estab.Bancarios de SP
Raul Soriano
Cia. Bandeirantes Credito Financ.Invest.
Cesar ERnesto Albieri Silvestre
Parecer 29/90
Julia Shimomoto Kambara
Arnaldo Boris Davidoff
Sandra Regina dos Santos
Moacyr Collaco
Parecer 30/90
Banco Economico S/A.
Ruvín Ber Jose Singal
Denilson Jose de Oliveira
REGiane Teresinha de Mello
Parecer 32/90
Raimundo Conceição de Souza
Carlito Yokoyama
Golden Serviços Temporários Ltda.
Construtora Andrade Freire Ltda.
Parecer 33/90
Limpadora Condominal Ltda. S/C
Maria Cristina de Oliveira Flora
Josefa Gercina da Silva
Neusa Barbosa Cardoso
Parecer 37/90
Projeto Arquitetura e Construções Ltda.
Maria Luiza Romano
Antonio dos santos da Silva Lima
Ricardo Jose Branco
Parecer 38/90
Valmiro Cimiton
Francisco Gonçalves Neto
Banco Economico S/A.
Ruvín Ber Jose Singal

Parecer 39/90
Estevão Francisco do amor Divino
Maria Antonietta Mascaro
Elevadores Schindler do Brasil S/A.
Edna Zocchio
Parecer 40/90
Motoradio S/A. Comercial e Industrial
Josyan Courte
Carlos Mauricio da Costa
Carlos Pereira Custodio
Parecer 43/90
Cosntrutora Mendes Junior S/A.
Almir Rodrigues da Silva
Maria Ines Biella Prado Lisboa
Parecer 44/90
Fundação Cosipa de Seguridade Social
Irmã Docha
Maria Henny MACHado Venturini
Ademir Esteves Sá